

Protocolo:
Processo:
Projeto:

Tipo: Projeto de Lei
Autor: Deputado Rafael Tavares

Institui a Rota Turística do Vinho, na Região de Palmeiras, Piraputanga e Camisão, entre os Municípios de Aquidauana e Dois Irmão do Buriti, no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Art. 1º: Fica instituída no âmbito Estadual a Rota Turística do Vinho, na Região de Palmeiras, Piraputanga e Camisão, entre os Municípios de Aquidauana e Dois Irmãos do Buriti, voltada para os segmentos de turismo cultural, gastronômico e histórico.

Art. 2º A Rota Turística do Vinho tem como base os seguintes objetivos:

- I – o desenvolvimento sustentável do potencial turístico no Estado;
- II – o fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas turística, cultural, histórica e gastronômica da região;
- III – a implantação de mecanismos de educação ambiental, patrimonial e incentivo aos empreendimentos turísticos;
- IV – o incentivo à organização produtiva da Vitivinicultura local, relacionadas ao turismo, à gastronomia e à geração de novas fontes de emprego e renda.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com entidades do terceiro setor, com a iniciativa privada e com universidades, no intuito de apoiar as atividades da Rota Turística do Vinho.

Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Júlio Maia, 07 de Novembro de 2023.

Deputado Estadual
RAFAEL TAVARES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa estimular o turismo, incentivando a produção de vinho da região, que hoje já possui produção de vitivinicultura, assim como estabelecer a Rota Turística do Vinho para incentivar a visita à região e estimular a produção da iguaria. O crescimento turístico da região

proporcionará o aumento do empreendedorismo local e da economia da região.

O roteiro é composto por vinícolas, restaurantes, pousadas e museus nas cidades reconhecidas pelo empreendedorismo e pela vocação turístico-gastronômica. Neste roteiro, o turista vive uma intensa experiência pelos sabores, pelas belas paisagens e pelas sensações proporcionadas por sua beleza. Sendo assim, na certeza da análise favorável dos pares, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.